

Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02 /2020

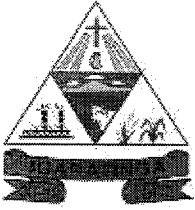
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O **MUNICÍPIO DE IGARATINGA (MG)**, E COMO "CONTRATADO", O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ**, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa à Praça Manuel de Assis, nº 272, Bairro Centro, Igaratinga/MG, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21, residente e domiciliado no município de Igaratinga/MG.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Raquel Ferreira, nº. 5590, Bairro Vila Raquel, CEP 35.661-008, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, neste ato, representado pelo seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2020, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 01/2020**, efetuada com base no inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, § 1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, e legislação complementar em vigor.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento consiste na contratação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

1.1.1. Contratação de serviços médicos especializados;

1.1.2. Contratação de serviços de exames médicos (inclusive aqueles prestados através de unidades móveis), destinados aos pacientes do SUS.

1.2. Os serviços serão utilizados livremente, dentro do valor global estabelecido neste contrato, de acordo com a demanda do CONTRATANTE, que acompanhará e fiscalizará a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

1.3. Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão ao disposto na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁ, disponível no site www.consorciocispara.com.br.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

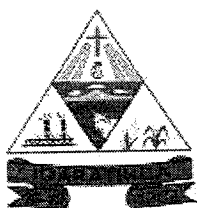
2.1. Os serviços prestados pelo CISPÁ serão aqueles descritos em sua Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços, disponível no site www.consorciocispara.com.br.

2.2. A Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços a que se refere o item anterior, poderá sofrer alterações durante o ano civil, em razão de novas contratações realizadas e disponibilizadas pelo Contratado, bem como por motivos de fim de vigências contratuais.

2.3. Os procedimentos e serviços deverão ser contratados pelo Município através do Sistema de Agendamento, via Internet, disponibilizado pelo CISPÁ. Os serviços e procedimentos serão agendados de acordo com as disponibilidades de datas e horários constantes no referido Sistema.

2.4. O CISPÁ disponibilizará suporte *online* ou via telefone aos servidores da Contratante, para que os mesmos estejam aptos à realização das marcações através do Sistema de Agendamento.

2.5. É de responsabilidade da Contratante o agendamento/marcação de serviços e procedimentos para seus pacientes.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

2.6. Havendo interesse do MUNICÍPIO contratante na prestação de serviços e procedimentos que não estejam disponíveis na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPARGÁ, deverá o mesmo encaminhar ao Contratado solicitação formal, onde conste a descrição detalhada e quantidade desejada, sendo respondido pela equipe técnica do CISPARGÁ, em até 7 (sete) dias úteis.

2.7. O Contratante ficará responsável pela fiscalização dos serviços que forem prestados em sua sede, devendo informar ao CISPARGÁ, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. Disponibilizar ao Contratante os serviços objeto deste Contrato, na forma pactuada neste instrumento.

3.2. Manter em dia a documentação pertinente à execução do presente contrato;

3.3. Fiscalizar e acompanhar, juntamente com o Contratante, os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

3.4. Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;

3.5. Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) NOTA (S) FISCAL (IS) correspondente (s) aos serviços contratados, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;

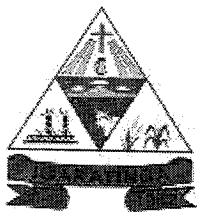
3.6. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.7. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.

3.8. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.

3.9. Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Igaratinga

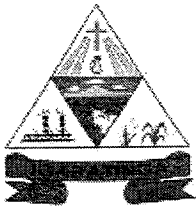
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- 4.1. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços
- 4.2. Repassar mensalmente ao CISPÁRÁ, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas em sua cláusula quinta, sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste instrumento.
- 4.3. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência.
- 4.4. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.
- 4.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante sua vigência.
- 4.9. Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação deste Contrato.
- 4.10. Compete ao Contratante, acompanhar a execução do Contrato, bem como conferir a execução dos serviços e as notas fiscais emitidas pelo Contratado e atestar formalmente a conformidade de execução, com o "de acordo" para fins de pagamento.
- 4.11. Fiscalizar através de sua própria equipe, os serviços que forem prestados em sua sede, informando ao CISPÁRÁ, via ofício, eventuais ocorrências e/ou defeitos na prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado do presente Contrato corresponde à importância de R\$30.000,00 (Trinta mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 5.2. O valor de unitário dos serviços serão aqueles descritos na Tabela Oficial de Procedimentos e Serviços do CISPÁRÁ, que integra o presente instrumento, como se nele transcrito integralmente, para todos os fins de direito.
- 5.3. O valor estipulado no item 5.1 será diluído mensalmente, cabendo ao CONTRATANTE acompanhar a execução através de relatórios expedidos pelas



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

partes sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o controle de gastos mensais e globais deste contrato.

5.4. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, até o 5 dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados.

5.4.1. Acompanharão as notas fiscais, relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os serviços prestados, nome dos pacientes, data de atendimento e quantitativo.

5.4.2. Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CISPÁ para análise e correção, quando for o caso.

5.4.3. Sendo constatada a necessária de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.

5.5. O pagamento pelos serviços deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à apresentação da cobrança/nota fiscal.

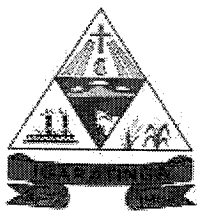
5.6. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.

5.7. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.8. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do Contratante: 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00-441 e de sua correlata no exercício subsequente.

CLAUSULA SEXTA- DO REAJUSTE

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato irá vigor de **02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

7.2. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

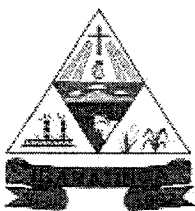
8.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas nesta cláusula, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

8.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CISPÁRÁ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 78, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.1.2. Caso seja de conveniência do Contratado aplicar o §8º do artigo 78 da lei 8.666/93, caberá a esta notificar ao Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.4. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

9.3. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

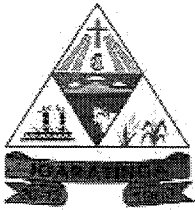
9.4. A suspensão a que se refere o subitem 9.3 acima será precedida de notificação prévia de 24 (vinte e quatro) horas do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

10.1. Qualquer alteração das condições constantes desde Contrato, deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes contratantes, com justificativas e comprovações pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

11.1 O Gestor do contrato será a secretaria Municipal de Saúde a senhora Elisangela Cristina Pimentel Campos e a fiscal a senhora Thais Suelen Máximo.

11.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

- 11.2.1 Organizar o contrato;
- 11.2.2 Verificar o prazo de vigência e execução;
- 11.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- 11.2.4 Analisar proposta de prorrogação;
- 11.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- 11.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

11.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

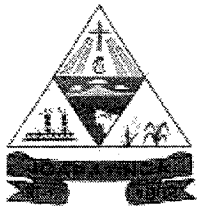
- 11.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- 11.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 11.3.3 Propor e sanções cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Igaratinga/MG, 02 de Janeiro de 2020.



Prefeitura Municipal de Igaratinga


Estado de Minas Gerais


CNPJ: 18.313.825/0001-21


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO CISPARÁ
CONTRATADO


RENATO DE FARIA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:



Thais Suelen Máximo
Matricula: 2257-1


Alice de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

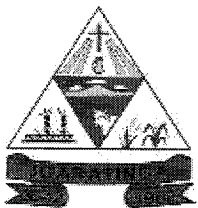

Elisângela Cristina Pimentel Campos
Gestora do Contrato

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO


Thais Suelen Máximo
Fiscal do Contrato


De acordo
Wellington Amaral Costa de Almeida
Procurador Geral do Municipal

OAB/MG 142.348



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21



PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO